



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018 – IGEPREV
PROCESSO Nº 2016/153554
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E O BANCO DO
ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, CEP: 66.040-020 Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 251, CEP: 66.010-000 Bairro Comércio, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seu presidente **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de Identidade nº 6077.804 – PC/PA e CPF nº 175.597.902-91, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro furtado, nº 2312, Condomínio Resort Parc Paradiso, Torre Olimpo, Apto 2503, Bairro Cremação, CEP: 66.040-105, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**, e a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é decorrente do processo nº 2016/153554, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 24, inciso II e legislação correlata, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a realizar a arrecadar documentos sem código de barra padrão FEBRABAN relativo a tributos e demais receitas devidas, nos termos deste contrato.

[Assinatura]
Gustavo Rocha
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** por intermédio de suas agências e postos sediados no Estado do Pará.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/Office, banking, internet ou autoatendimento, fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE,

O **CONTRATANTE** providenciara a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **CONTRATADO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUSA DO CONTRATADO NOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O **CONTRATADO** não se responsabilizara, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- O documento de arrecadação com código de barra fora do padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação fora da validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS

O pagamento dos documentos abrangidos por este contrato deverá ser efetuado somente em espécie ou cheque do próprio **CONTRATADO**, não se admitindo o pagamento através de cheques de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

O **CONTRATADO** passará o produto de arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Único: O repasse do produto arrecadado será efetuado através do crédito na conta nº 188.111-6 e 188.110-8 de livre movimentação do cliente mantida na agência Senador Lemos nº 15, ficando o **CONTRATADO** desobrigado quaisquer repasses por DOC; TED ou assemelhados para outras instituições bancária.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR A SER PAGO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a tarifa de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos), por cada documento recebido, estimando-se o valor total em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deduzirá diretamente na conta informada no parágrafo único da cláusula sétima o valor correspondente a tarifa no prazo estabelecido na mesma cláusula, após a efetivação do crédito na conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação serão adotados os mesmos procedimentos do parágrafo segundo, para atualização dos valores constantes na cláusula oitava.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **CONTRATANTE**, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: 84202/84203
- Unidade Gestora para execução da despesa: 840202: FINANPREV e 840203 FUNPREV
- Programa do PPA 2016/2019: 0001: Previdência Estadual
- Classificação Funcional Programática: 09.272.0001-9026 – FINANPREV – Encargos com a Previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas e 09.272.0001-9026 FUNPREV – Encargos com a previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas;
- Fonte de Recursos: 0254000000 – Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - Servidor
- Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- Valor: R\$ 300,00 sendo R\$ 150,00 para o FUNPREV e R\$ 150,00 para o FINANPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o documento de crédito – DOC, TED e/ou Boleto de cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

O meio magnético será colocado a disposição do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12h00min horas, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de prestar contas dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

Parágrafo Único: Após a retirada do meio magnético por parte do **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 2(dois) dias uteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CONTRATADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também no prazo de 2 (dois) dias uteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir do 1º (primeiro) dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou conclusão das operações, o **CONTRATADO** fica desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos recebidos e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste contrato no prazo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na caracterização de diferença ou falta de prestação de contas recebidas no **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** envio da cópia das contas que originaram a diferença, dentro do prazo de 5 (cinco) dia úteis, para regularização do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qual que alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomado pelo **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **CONTRATADO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS SUPERVENIENTES

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que foram praticados em virtude do seu cumprimento, serão suportados pelo **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessório da obrigação tributaria, sem nenhum ônus para o **CONTRATADO**, ainda que esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de qualquer indenização ao **CONTRATADO**:

- O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratual, especificações e prazos;
- O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993;
- A decretação de falência ou insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato.

Guilherme Pires
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado o **CONTRATADO** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitação e código civil.

Parágrafo Segundo: Em qualquer forma de rescisão deverá ser observado o processo administrativo previsto na lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** reconhece os direitos do cliente de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, aplicando também ao presente contrato, no que couberem, as regras dos artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 31 de agosto de 2018.

EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS
CONTRATANTE
Diretora de Administração e Finanças - IGEPREV

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
CONTRATADO

Testemunha do CONTRATANTE:

1. _____

Nome:

CPF:

André Alcino da Silva
Assist. Adm. / Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 54193934/1

Testemunha do CONTRATADO:

2. _____

Nome:

CPF:

Ana Rita O. Ramos
Gerente
Mat. 4422-9

Gilson Zolner Pires
Produtor e Controlador
IGEPREV

Data de Assinatura: 23/08/2018
 Vigência: 24/08/2018 a 23/08/2019
 Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Endereço: Travessa do Chaco nº 2271, CEP 66.093-410.
 Ordenador: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Protocolo: 356435

Portaria nº 611 /2018-GS/SEAD DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 31.824 de 03.01.2011, e;

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão designada pela Portaria nº 605/2018, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o resultado da Comissão Avaliadora, designada a apurar o representante desta Secretaria de Estado de Administração, na 11ª Edição do Concurso Servidor Nota 10, que teve como vencedora a servidora ELIANE LAURILENE CASTRO DE SENA, matrícula nº 57207926/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 356198

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Termo Aditivo: 001/2018/IOE.

Data de Assinatura: 30/08/2018.

Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Objeto: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, com fundamento legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 18.780,000 (Dezoito Mil e Setecentos e Oitenta Reais)

Contrato: 028/2017/IOE.

Exercício: 2018;

Orçamento:

Programa de Trabalho: 22.122.1297.8338;

Fonte: 0261.00.0000;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: 420.000.8338C

Contratado: ELEVADORES HEXCEL LTDA EPP (CNPJ/MF nº 10.599.628/0001-09)

Endereço: Rod Augusto Montenegro Km 6,0 nº 20- Bairro Parque Verde - Belém/PA - CEP: 66.635-110

E-mail: hexcel@hexcel.com.br

Fone: (91) 3228-4997 e (91) 3228-0249

Ordenador: Luís Cláudio Rocha Lima.

Protocolo: 356163

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Referente aos procedimentos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018/IOE (Processo nº 185/2018), ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação da empresa ROBERTO PAULO DA SILVA-ME, para Montagem de estande para Imprensa Oficial no XI Salão do Livro da Região do Baixo Amazonas.

Belém (PA), 31 de agosto de 2018.

LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA
 PRESIDENTE IOE

Protocolo: 354476

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a matéria de nº 350805, publicada no DOE nº 33662 de 20/08/2018.

Protocolo: 356217

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****Portaria nº 356 de 22 de agosto de 2018**

CONCEDER, a servidora HELEN VANICE MATEUS OLIVEIRA TAKAHASHI, matrícula nº 5888826/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Administração, lotada no Gabinete da Presidência, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, sendo 30(trinta) dias do 1º triênio, do período compreendido entre 14/09/2011 a 13/09/2014 e, 60(sessenta) dias do 2º triênio, do período compreendido entre 14/09/2014 a 13/09/2017, para usufruto no período de 19/09/2018 a 17/12/2018, devendo retornar ao serviço no dia 18/12/2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 19 de setembro de 2018.

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Presidente

Protocolo: 356148

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****Portaria nº 260 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela comissão designada pela Portaria nº 248/2018, de 22/08/2018.

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o resultado da comissão avaliadora a qual elegeu o servidor José Carlos Santos de Alencar, matrícula funcional nº 5859492/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Núcleo de Planejamento, como representante do 11º CONCURSO SERVIDOR NOTA 10 - 2018 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 30 de agosto de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 356503

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**Portaria nº 258 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho da COAS, de 28/08/2018, que dispõe sobre a Designação da Fiscal de Contrato e Suplente, nos autos do Processo nº 2016/233049, vol. 04;

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 097/2017, de 05/05/2017, publicada no DOE nº 33.369, de 09/05/2017.

II - DESIGNAR a servidora NADIA SOCORRO DE SOUZA DAIBES, Id. funcional nº 5834120/3, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Serviço Social, para atuar como Fiscal do

Contrato Administrativo nº 014/2017, firmado com a empresa NASCIMENTO E CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., CNPJ nº 14.797.869/0001-13, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonista e Copiadora visando suprir as necessidades do Igeprev. III - DESIGNAR a servidora KELLY NEGRÃO LIMA, Id. funcional nº 57214698/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como suplente.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 29 de agosto de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 355918

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018-IGEPREV**

PROCESSO Nº 2016/153554

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Contratado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 251,

CEP: 66.010-000 Bairro Comércio, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08

Objeto: realizar a arrecadar documentos sem código de barra padrão FEBRABAN relativo a tributos e demais receitas devidas, nos termos deste contrato.

Valor: R\$ 300,00 sendo R\$ 150,00 para o FUNPREV e R\$ 150,00 para o FINANPREV.

Belém (PA), 29 de Agosto de 2018.

EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 355666

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018-IGEPREV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

PROCESSO Nº 2018/334795

Contratado: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa com sede em Praia do Flamengo, nº 66,

Bloco B, Sala 1620, bairro do Flamengo, CEP: 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.931.931/0001-52

Objeto: contratação de empresa especializada em sistema especializado no provimento de Licença de Sistema com 02 (dois) pontos de acesso remoto, visando dar suporte às análises dos fundos de investimento renda fixa e variável, risco de mercado e liquidez, e fundos estruturados (Fundos de Investimentos em Participações - FIP, Fundos de Investimentos Imobiliários - FII e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC).

Valor: R\$ 82.507,32 (Oitenta e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Belém (PA), 29 de Agosto de 2018.

EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 355687

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/183927, instaurado pela Portaria nº 205/2018, publicada no DOE nº 33.662, de 23 de julho de 2018, da Ilma. Sra. Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 112/2013, e os termos do disposto nos artigos 209 e 219 da Lei Estadual nº 5.810/94 c/c art. 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente Edital, o servidor MARCOS PAULO CASTANHEIRA GONÇALVES, ocupante da função temporária de Assistente Administrativo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, Identidade Funcional nº 5556619/1, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias da data da última publicação do Edital, no local de trabalho da Comissão Processante, 5º andar do prédio, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, situado na AV Alcindo Caceres, nº 1.962, nesta cidade de Belém/PA, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.